Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 66/2018

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o singelo projeto de lei nº 66/2018, visando alterar a Lei Municipal nº 2.843/2014, corrigir alguns erros materiais e preencher lacunas existentes no âmbito da Autarquia Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Vieram-nos os autos conclusos.

Em síntese, eis o breve resumo dos fatos que tomo à guisa de relatório.

Passa-se ao parecer, com a respectiva motivação (fundamentação).

A *priori*, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observase, que o projeto de lei está redigido em termos claros,

CÂMARA MUNICIPAL

CONTROLADORIA

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

objetivos e concisos, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificação por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, quanto ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade, portanto, a ser apontada.

À luz do exposto, gizadas nestas considerações, e dispensando, por supérfluas, tantas outras, **emitimos parecer favorável à tramitação do projeto**, pelos motivos acima alinhados.

Às doutas Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, como também de Finanças e Orçamento.

É o parecer, s.m.j.

Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Itapemirim, terça-feira, 20 de novembro de 2018.

Wanokzôr Alves Amm de Assis Procurador Efetivo